CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 57/2018

AUTORIA – Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA – Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 57/2018 de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica, o qual estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, entretanto, o projeto de lei em tela alberga mácula ao disposto pelo art. 9º da Lei Complementar 95/98, consoante se observa na folha de nº 06 dos autos.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise estabelece diretrizes para a Política Municipal de Assistência a Cuidadores de modo a promover e estimular a qualificação desta atividade e dá outras providências.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

> ***Art. 68.*** *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> *a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para*

> *deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Ab initio, há de se destacar o brilhantismo da proposição legislativa ao primar pelo reconhecimento e valorização da atividade de cuidador, função de absoluta relevância para a garantia da saúde, revelando, em suas primeiras linhas o caráter auspicioso da matéria apresentada.

Todavia, apesar do inconcusso brilhantismo da proposição legislativa, a submissão de sua redação aos termos albergados pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução 910/91) e Lei Orgânica do Município exige cautelosa análise, conforme será visto a seguir.

Inicialmente, faz-se mister grifar que a competência para apresentação de projeto acerca de matéria financeira é privativa do chefe do Executivo municipal, conforme redação dada pelo art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, *in verbis*:

> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Em mesmo sentido prescreve o art. 46 da Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

> ***Art. 46*** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.*

Nesta linha, impende salientar que a redação dada pelo artigo 6º, incs. III e VII inexoravelmente incorre em majoração das despesas municipais, sendo tal hipótese alvo de privativa regulamentação do chefe do Executivo Municipal, consoante indicado pelos artigos 188 do Regimento Interno c/c 46 da Lei Orgânica do Município.

Logo, recomenda-se para fins de adequação da redação legislativa aos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e Lei Orgânica do Município a supressão dos retromencionados incisos, restando o texto correspondente ao art. 6º nos seguintes moldes:

Art. 6º - A política Municipal de Assistência a Cuidadores poderá se pautar nas seguintes diretrizes:

I – divulgação e promoção da figura do cuidador;
II – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre as atividades do cuidador;
III – viabilização de formas de capacitação e qualificação do cuidador;
IV – apoio à atividade de cuidador, sejam eles parentes de pessoas que precisem de cuidados, ou responsáveis, ou aqueles que por ventura estiverem a serviço nessa função;
V – estimular a atividade de cuidador de forma a promover o seu exercício junto à população.

Outrossim, insta frisar que o artigo 9º da propositura legislativa não se compatibiliza aos termos do artigo 9º da Lei Complementar 95/98, in verbis:

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Deste modo, com a finalidade de garantir a juridicidade e boa técnica legislativa da propositura em tela, recomenda-se a alteração dos termos do artigo 9º do projeto de lei, restando a sua redação firmada nos seguintes termos:

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ademais, a propositura legislativa não apresenta qualquer violação aos dispositivos constitucionais sedimentados pela Carta Magna, bem como revela absoluto respeito à legislação infraconstitucional pátria.

Ante o exposto, portanto, opina-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do projeto de lei em tela, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **Projeto de Lei nº 57/2018**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO COM EMENDAS**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final